



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE COOPERAÇÃO**  
**N. 02/2025**

**TERMO DE COOPERAÇÃO** que celebram entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ n. 05.885.797/0001-75, com sede na Rua Sete de Setembro n. 730, Centro Histórico, em Porto Alegre-RS, CEP 90010-190, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, a seguir denominado **TRE-RS**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO – ATUT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 05.545.303/0001-03, com sede na Avenida Bento Gonçalves n. 2460, Partenon, em Porto Alegre-RS, CEP 90650-001, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral, Sra. Francesca Santos da Silva, a seguir denominada **COMPROMISSADA**, firmam o presente, nos termos da legislação vigente, pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste instrumento.

**CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a destinação de resíduos recicláveis, aqueles resultantes dos procedimentos de regular baixa nos estoques do Tribunal, os materiais de descarte sumário e os de descarte provenientes de processos de eliminação de documentos aprovados pela Comissão Permanente de Avaliação Documental CPAD, do **TRE-RS** à **ATUT**.

**CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RS**

**2.1.** Efetuar a coleta e a seleção do material a ser reciclado, evitando sua disposição como rejeito.

**2.2.** Armazená-lo em local seguro até a coleta pela **COMPROMISSADA**.

**2.3.** Fiscalizar a execução deste Termo, por meio da Seção de Gestão Documental – SEGED, da Coordenadoria de Gestão Documental e da Memória – CGDOM, da Secretaria Judiciária – SJ, ou por servidor do Tribunal indicado por esta unidade, de modo que sejam eliminados estritamente materiais de descarte sumário e materiais objeto de processos de eliminação de documentos aprovados pela CPAD, sendo que os resíduos sólidos recicláveis serão doados com exclusividade à **COMPROMISSADA**.

**2.4.** Na hipótese de constatação de irregularidade, notificar a **COMPROMISSADA** para sanear a ocorrência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do presente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA**

**3.1.** Executar as atividades previstas neste Termo, dando cumprimento ao objeto pactuado, visando à promoção social e fonte de renda dos seus associados com a destinação dos materiais recicláveis.

**3.2.** Indicar a equipe que fará a coleta do material, devendo esta ser composta exclusivamente por associados ou cooperados.

**3.3.** Não permitir a participação de terceiros não associados na execução do objeto do Termo, ainda que a título gratuito.

**3.4.** Permanecer nas dependências do **TRE-RS** apenas o tempo necessário para realizar a coleta nos dias e horários previamente agendados.

**3.5.** Zelar pela organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta nas dependências do **TRE-RS** até a entrega na empresa de reciclagem.

**3.6.** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos durante a realização da coleta e do transporte do material doado pelo **TRE-RS**.

**3.7.** Não utilizar o material doado pelo **TRE-RS** para fins distintos daqueles estabelecidos neste instrumento.

**3.8.** Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, tributária e social decorrentes de recursos humanos utilizados no trabalho de recolhimento, transporte, armazenagem, trituração, embalagem e destinação.

**3.9.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Compromisso.

**3.10.** Manter sigilo, escrito, verbal ou por qualquer outro meio, de todos os dados, informações pessoais e profissionais pertinentes ao Termo, não podendo revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros de dados ou informações obtidas por meio deste instrumento, sem a prévia autorização da outra parte.

### **CLÁUSULA 4 – DA EXECUÇÃO**

**4.1.** A coleta do material reciclável será realizada pela **COMPROMISSADA**, mediante prévio ajuste de data e horário entre as partes.

**4.2.** O material a ser reciclado será separado pelo **TRE-RS**, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data da coleta ajustada.

**4.3.** A **COMPROMISSADA** descaracterizará o material previamente à sua reciclagem.

**4.3.1.** A destruição de documentos institucionais será realizada por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

**4.3.2.** A verificação da conformidade da descaracterização de documentos institucionais será executada nos termos da cláusula 2.3.

**4.4.** Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso.

## **CLÁUSULA 5 – DA DIVULGAÇÃO**

**5.1.** Toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo deverá ter prévio e expresso consentimento do **TRE-RS**, sendo consignada a participação da **COMPROMISSADA** na mesma proporção atribuída ao **TRE-RS** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial de ambos na mesma proporção.

**5.2.** Fica vedada a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo, salvo as de caráter educativo e de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridade ou de servidores públicos.

## **CLÁUSULA 6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

## **CLÁUSULA 7 – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem prejuízo dos compromissos contraídos.

## **CLÁUSULA 8 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1.** Sempre que houver a necessidade de realizar tratamento de dados pessoais, os partícipes se obrigam a:

I - observar as diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, resguardando o interesse público e a autenticidade dos dados;

II - realizar o tratamento dos dados pessoais conforme os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III - adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV - relatar formalmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os casos de suspeita ou confirmação de vazamento de dados pessoais, a fim de promover apuração administrativa e comunicação à ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**8.2.** Os partícipes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tratando os dados exclusivamente para atender ao objetivo previsto na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA 9 – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA 10 – DAS ALTERAÇÕES**

As condições constantes do presente instrumento poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA 11 – DO FORO**

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **TRE-RS**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,  
Pelo **TRE-RS**.

Sra. Francesca Santos da Silva,  
Pela **COMPROMISSADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Francesca Santos da Silva, Usuário Externo**, em 04/04/2025, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 08/04/2025, às 18:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2206463** e o código CRC **4861B549**.

---

Rua Sete de Setembro, 730 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190  
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8307